



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COLEGIADO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACÓRDÃO

Acórdão/CPGM n.º 012/2021

Processo Administrativo n.º 20.973/2018

Recurso Administrativo.

Recorrente: DULAR ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA.

Relatora: STEFANNY CAMPAGNARO ESPOSITO.

Órgão Julgador: CPGM – Colegiado da Procuradoria Geral.

Data do Julgamento: 11/03/2021.

Data do Acórdão: 11/03/2021.

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SEM DATA DE VALIDADE OU COM VALIDADE VENCIDA – VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 18, § 6º, I e II, e 31, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 8.078/1990, BEM COMO DOS ARTIGOS 12, IX, “B” E “D”, 13, I, E 18 DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97 - ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA E APLICAÇÃO DE PENALIDADE PELO PROCON MUNICIPAL – RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO QUE APLICOU PENALIDADE – ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO PROCON MUNICIPAL PARA ATUAÇÕES DA ESPÉCIE – COMPETÊNCIA ESTABELECIDADA EXPRESSAMENTE PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PELO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/1997 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.848/2008 – OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E PENALIZAÇÃO - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO ADMINISTRATIVA RECORRIDA.

1. A conduta de expor a venda produtos sem data de validade ou com validade vencida implica na incidência dos artigos 18, § 6º, I e II, e 31, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/1990, bem como dos artigos 12, IX, “b” e “d”, 13, I, e 18 do Decreto Federal nº 2.181/97, e das regras de dosimetria da pena estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 062/2016.
2. O PROCON Municipal possui competência para as ações de promoção e defesa dos direitos do consumidor no âmbito de sua jurisdição territorial, cumprindo-lhe as ações de fiscalização e aplicação de penalidade nesse contexto, conforme disposição expressa dos artigos 55, I, e 105 do Código de Defesa do Consumidor, bem como dos artigos 3º, X, e 4º, caput e incisos III e IV, do Decreto Federal nº 2.181/1987, e do art. art. 5º, XI e XII, da Lei Municipal 2.848/2008.
3. O procedimento administrativo que culminou com a aplicação de penalidade em desfavor da recorrente observou todas as garantias inerentes ao devido processo legal, em especial aquelas relacionadas com a ampla defesa e com a motivação dos atos decisórios, o que confirma a adequação da decisão administrativa recorrida.
4. Não provimento do recurso.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPGM: "O Colegiado, por unanimidade dos membros votantes, acolhe na íntegra o voto do Membro-Relator".

Guarapari/ES, 11 de março de 2021.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Presidente do CPGM


STEFANNY CAMPAGNARO ESPOSITO
Relatora do Processo